



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

RELATÓRIO FINAL (6º Semestre/2024)

CURSO: DIREITO	
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: O QUE A LEI 14.811, de 2024 PODE GERAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/11/2024	
Data Início: 05/09/2024	Data Término: 22/11/2024
EQUIPE: GRUPO Nº 04	
Nome completo:	Curso/matrícula
Anna Luísa Santoro Aires	Matrícula: 2210010000244
Francisco Édson Torres Júnior	Matrícula: 2210010000134
Isabella Leite Henriques	Matrícula: 2210010000220
Kevin Abreu Campos da Cunha	Matrícula: 2100010000067
Maria Eduarda Alves Barbosa	Matrícula: 2210010000159
Mateus de Souza Costa	Matrícula: 2210010000177
Samanta Leon	Matrícula: 2210010000189
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA	
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	
PÚBLICO-ALVO: ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	

RESUMO

Nos dias 21 e 22/11/2024, em Brasília-DF, foram abordados os temas de **Bullying e Cyberbullying**, conforme Lei 14.811, de 2024, para alunos de escola pública do Distrito Federal.

Transmitiu-se aos alunos a definição de **Bullying e Cyberbullying**, igualmente as medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos domésticos, educacionais ou similares.

Foi disponibilizada também uma cartilha educativa abordando os dois temas.

1/2

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

RESULTADOS ESPERADOS

Discriminação dos recursos financeiros utilizados, se for o caso.

Quantidade de beneficiários (estimativa): Aproximadamente quarenta alunos, sendo vinte alunos em cada dia.

Observações:

ANEXOS AO RELATÓRIO:



Aluna Isabella Leite palestrando.



Aluna Samanta Leon palestrando.



Aluna Anna Luísa Santoro palestrando.



Alunas Samanta, Anna Luísa e Isabella (esquerda para direita).



Aluna Samanta.



Aluna Isabella.

Bullying e Cyberbullying

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BULLYING:

INTIMIDAR REPETIDAMENTE, SOZINHO OU EM GRUPO, POR MEIO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA, UMA OU MAIS PESSOAS, DE MODO INTENCIONAL, POR MEIO DE INTIMIDAÇÃO, HUMILHAÇÃO OU DE DISCRIMINAÇÃO

CYBERBULLYING:

TRATA-SE DA MESMA DEFINIÇÃO DO BULLYING, A DIFERENÇA É QUE O CYBERBULLYING É FEITO DE FORMA VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS, SITES DE JOGOS E OUTROS DO MESMO GÊNERO, DESSA FORMA SE ESPALHA MAIS RAPIDAMENTE E SE TORNA MAIS DIFÍCIL DE CONTROLAR

RESULTADOS:

ALÉM DOS SINTOMAS DE DEPRESSÃO E ANSIEDADE, HÁ DEFECHOS DE ABUSO DE SUBSTÂNCIAS, TENTATIVAS DE SUICÍDIO E COMPORTAMENTO AGRESSIVO E RECLUSO.

EXEMPLOS DE DEFECHOS:

CASO AMANDA TODD
CASO JESSICA CANEDO

INCIDÊNCIA:

ESTUDOS INDICAM QUE 20-40% DOS ADOLESCENTES TERÃO AO MENOS UMA EXPERIÊNCIA COM O CYBERBULLYING. OUTRO ESTUDO MOSTRA QUE 5,9% DAS VÍTIMAS DE BULLYING OU CYBERBULLYING FORAM FORTEMENTE AFETADAS.

NOSSO PAÍS ESTÁ EM SEGUNDO LUGAR DO MUNDO NO RANKING DE CASOS DE CYBERBULLYING DENUNCIADOS.



Cartilha Educativa, página 01.

Formas de Prevenção

PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, PROFESSORES OU ADULTOS DE CONFIANÇA:

MESMO QUE MUITOS NÃO PROCUREM A AJUDA DE ADULTOS POR MEDO, A AJUDA DE UMA PESSOA DE CONFIANÇA E QUE POSSA TE GUIAR NESTA SITUAÇÃO É MUITO IMPORTANTE, PROCURE O MOMENTO CERTO E EXPLIQUE O QUE ESTÁ ACONTECENDO E O QUE ISSO TE FAZ SENTIR. CASO QUEIRA, PEÇA DISCRICÃO E APOIO CUIDADOSO.

AMBIENTES DE APOIO PSICOLÓGICO E CANAIS DE DENÚNCIA ANÔNIMA:

A MAIORIA DAS ESCOLAS OFERECE AMBIENTES DE ACOLHIMENTO PARA ESSE TIPO DE SITUAÇÃO, COMO É O CASO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR OU SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SOE).

DISQUE 100 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, INCLUSIVE BULLYING E CYBERBULLYING;

CVV 188 - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA;

CONSELHO TUTELAR - NÚMERO DISPONÍVEL NOS SITES DA PREFEITURA DE CADA CIDADE.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA:

O ART. 103 PREVÊ QUE CONSIDERA-SE ATO INFRACIONAL A CONDUTA DESCRITA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL, OU SEJA, CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO COMETE CRIME, COMETE ATO INFRACIONAL.

O ART. 70 PREVÊ QUE É DEVER DE TODOS PREVINIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBS.: EM CASO DE BULLYING OU CYBERBULLYING COMETIDO POR MAIOR DE 18 ANOS, CONFIGURA-SE CRIME HEDIONDO COM PENA DE RECLUSÃO, PARA SABER MAIS, ACESSE O QR CODE DO NOSSO TRABALHO SOBRE A NOVA LEI N° 14.811/2024:



LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

Professor(a) articulador(a)

ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Coordenador(a) de Curso

Coordenador(a) de Extensão

2/2

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS